



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0016

MACAPÁ, 24 DE JANEIRO DE 1989 - 3ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Estado
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Promoção Social
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL ANTONIO DIAS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE
Secretário de Segurança Pública
Dr. EDSON GOMES CORREIA
Secretário de Saúde
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DECRETO (P) Nº 0155 de 18 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar MARIA DOROTÉA DE LIMA, da função de confiança de Secretária Administrativo, código DAI-201.1, da Divisão de Programas e Incentivos, da Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, a partir do dia 09.01.89.

Macapá-AP, em 18 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO AMAPÁ
DECRETO (P) Nº 0156 de 19 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar DÉLIA MARIA LIMA DE MIRANDA, do cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Migração-DEMI/SEPS, Código DAS-101.2, da Secretaria de Promoção Social / SEPS.

Macapá-AP, em 19 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DECRETO (P) Nº 0157 de 19 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JOSÉ MARIA NASCIMENTO SILVA, do cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-102.1, da Secretaria de Promoção Social/SEPS,

Macapá-AP, em 19 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0158 de 19 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar IRANILDO TRINDADE PONTES, do cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-102.1, da Secretaria de Promoção Social/SEPS.

Macapá-AP, em 19 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0159 de 19 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear CARMOZINA TAVARES LIMA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Migrações-DEMI/SEPS, Código DAS-101.2, da Secretaria de Promoção Social/SEPS.

Macapá-AP, em 19 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil de Serra do Navio, Comarca de Macapá, Estado do Amapá, faz saber que pretendem se casar: ANGELO MACIEL RODRIGUES e SHIRLENE BRITO FERREIRA.

Ele é filho de Pedro Rodrigues Cordeiro e Benvinda Maciel Cordeiro.

Ela é filha de Antonio Luiz Moraes Ferreira e Zelilta Brito Ferreira.

Quem souber de algum impedimento que os iniba de casar um com o outro acuse-os na forma da Lei.

Serra do Navio, AP, 20 de dezembro de 1988

GERALDINO LOPES PEREIRA DE SOUZA
Tabelião - Substituto

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil de Serra do Navio, Comarca de Macapá, Estado do Amapá, faz saber que pretendem se casar: MARCIRIO DOS SANTOS REIS e TEREZINHA COSTA DOS SANTOS

Ele é filho de Benedita dos Santos Reis.

Ela é filha de Manoel Margalho dos Santos e Sebastiana Costa dos Santos.

Quem souber de algum impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Serra do Navio, AP, 30 de dezembro de 1988

GERALDINO LOPES PEREIRA DE SOUZA
Tabelião - Substituto

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA SUCAM AMAPÁ

CAPÍTULO - I : DA ASSOCIAÇÃO E SUA FINALIDADE

Artigo 1º - A Associação Beneficente dos Servidores da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM; da Diretoria Regional do Amapá, com sede e foro jurídico em Macapá, capital do Estado do Amapá, é uma Associação Civil e se regerá pelas normas fixadas neste estatuto, com o fim de beneficiar todos aqueles que formarem o seu quadro social, sobretudo visando a unificação dos servidores da entidade, amparando-lhes nas dificuldades e tendo como metas principais os seguintes objetivos:

a) promover, e realizar o congraçamento de todos os funcionários e servidores, ativos e inativos que desempenham suas atividades na Diretoria Regional da SUCAM no Amapá e que façam parte do quadro social desta entidade, independentemente de suas convicções políticas, cor ou religião;

b) pugnar e defender os interesses dos seus associados patrocinando as causas que por justiça exigir a sua intervenção, buscando a equiparação dos seus direitos;

c) Proporcionar aos associados assistência médica, farmacêutica, jurídica, hospitalar e funerária;

d) proporcionar aos associados reuniões sociais, distrações e divertimentos coletivos;

e) promover entre os associados a prática de desportos

f) manter intercâmbio cultural com entidades congêneres do país;

g) zelar pela elevação intelectual dos associados, promovendo aulas, exposições, palestras, conferências especialmente as que se referem aos problemas de saúde e questões trabalhistas;

h) incentivar as manifestações cívicas;

i) auxiliar com assistência médica, farmacêutica e funerária as pessoas estranhas ao quadro social, desde que reconhecidamente pobre na forma da lei e de acordo com as disponibilidades financeiras do momento.

Parágrafo Único: Todos os benefícios serão de acordo com o que for deliberado pela Diretoria da Associação.

CAPÍTULO - II : DO QUADRO SOCIAL

Artigo 2º - O quadro social será formado por número ilimitado de sócios contribuintes, sem distinção de classe; sexo, cor, nacionalidade, religião ou credo político e sua estrutura é classificada nas seguintes categorias:

- a) Sócios Fundadores;
- b) Sócios Contribuintes e
- c) Sócios Beneméritos.

a.I - São Sócios Fundadores, aqueles que participaram dos trabalhos da fundação e assinaram a ata da primeira reunião;

b.II - São Sócios Contribuintes os que forem propostos e aceitos após a fundação da Associação;

c.III - São Sócios Beneméritos os que houverem prestado relevantes serviços à Associação e à Saúde Pública do Amapá.

CAPÍTULO III : DA ADMISSÃO AO QUADRO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Estado do Amapá

DIRETOR

Sr. OSMAR GOMES DE MELO

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 576,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 5.040,00
* Outras Cidades..... Cz\$ 12.442,50
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 45,00
Número atrasado..... Cz\$ 60,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Artigo 3º - Para serem admitidos como sócios é necessário ser funcionário ATIVO ou INATIVO da SUCAM; e preencher as seguintes exigências:

1º - Ter boa conduta e bom procedimento na Sociedade e no trabalho;

2º - No ato da admissão aos quadros da SUCAM, assinar proposta de associação e endereçar à Diretoria da Associação para apreciação.

CAPÍTULO IV : DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 4º - O candidato admitido ao quadro social se obriga:

I - Pagar a mensalidade que for estabelecida em Assembléia Geral;

II - Autorizar a consignação da mensalidade em folha de pagamento;

III- Pagar a taxa de anuidade até o mês de fevereiro de cada ano a qual corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade;

IV - Pagar qualquer contribuição que haja sido aprovada pela Assembléia Geral; e

V - A mensalidade será de 5% (cinco por cento) do Piso Nacional de Salário vigente.

CAPÍTULO V : DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 5º - São deveres dos associados: respeitar, acatar, cumprir e fazer cumprir fielmente todas as determinações contidas neste Estatuto bem como a toda e qualquer de liberação legalmente emanada dos poderes constituídos de Associação e ainda:

I - Comparecer assiduamente às reuniões de Assembléia Geral e outras oficialmente convocadas ou não; acatando as resoluções pela maioria mesmo contrárias às suas idéias;

II - Aceitar os cargos para os quais for eleito ou comissões para as quais for designado pela Diretoria da Associação, salvo se for por motivo justificado;

III- Propagar entre os colegas de serviço que ainda não se associaram, as vantagens e benefícios que a Associação oferece;

IV - Abster-se de discussões e propagandas ideológicas, sectárias quer de cunho social, político ou religioso, no recinto social da Entidade;

V - Não tomar deliberação isolada que diga respeito aos interesses coletivos da Associação, sem prévia audiência da Assembléia Geral, mediante solicitação escrita;

VI - Votar para eleger os poderes da Associação;

VII - Zelar pelos bens patrimoniais da Associação;

VIII- Representar a Associação em qualquer atividade social, recreativa, desportiva ou cultural quando designado pela Diretoria e,

IX - Apresentar sugestões que visem o engrandecimento da Associação.

CAPÍTULO VI : DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 6º - São direitos dos sócios votar e ser votado e mais:

I - requerer ao Presidente da Associação, os benefícios que lhes são assegurados neste Estatuto;

II - requerer ao Presidente da Associação contando para isso com a assinatura de pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios no gozo de seus direitos sociais a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, ou reuniões da Diretoria, deixando transparecer claramente no requerimento a matéria ensejadora da reunião;

III - levar ao conhecimento da Diretoria por escrito, com

provas insosfismáveis, qualquer ato de que tenha conhecimento e julgar prejudicial à Associação, praticados por sócios, funcionários ou membros da Diretoria da Associação;

IV - reclamar por escrito o cumprimento de qualquer dispositivo deste Estatuto;

V - recorrer a Assembléia Geral de qualquer ato da Diretoria que julgar ilegal ou injusto.

CAPÍTULO VII : DA SUSPENSÃO E PERDA DOS DIREITOS.

Artigo 7º - Terão suspensos os seus direitos os sócios que infringirem qualquer dispositivo deste Estatuto, cujas penalidades poderão ser:

I - advertência;

II - suspensão e

III - eliminação.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral compete punir qualquer de seus membros bem como os integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Artigo 8º - Serão sumariamente eliminados ou desligados do quadro social os sócios que:

I - Deixarem de pagar a mensalidade por mais de 03 (três) meses, bem como deixarem de quitar todas as outras contribuições pela Assembléia Geral;

II - Desviarem em proveito próprios de outrens, qualquer importância, ou bens pertencentes ao patrimônio da Associação, sem prejuízo das cominações legais que o caso exigir, apurados em processo criminal;

III- Promoverem campanha para desacreditar a Associação ou criar discórdias entre os associados;

IV - Perturbar a ordem no recinto social e nas reuniões

V - Praticar agressões físicas ou morais às pessoas estranhas ou pertencentes ao quadro social da Entidade;

VI - Usar de meios ilícitos, para usufruir benefícios ou auxílios garantidos neste Estatuto;

VII- Usar o nome da Associação em proveito próprio, respondendo judicialmente pelos prejuízos causados à Entidade e,

VIII- A suspensão dos direitos sociais não isenta o associado da obrigação do pagamento de suas mensalidades.

Artigo 9º - Ao associado suspenso de seus direitos sociais caso venha a falecer, será garantido o direito ao auxílio funeral, dependendo de estar quite com as suas obrigações sociais.

CAPÍTULO VIII : DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS

Artigo 10 - Para percepção dos benefícios e auxílios de que trata este Estatuto fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses de contribuições ininterruptas e consecutivas, contados da data da sua admissão ao quadro social e nas condições seguintes:

I - Em caso de doença o associado ou seu dependente será atendido pelo médico a serviço da Associação;

II - A Associação só atenderá a medicamentos com receita médica prescrita por médico por ela credenciado;

III- A Associação concederá uma ajuda pecuniária para os associados e seus dependentes, esposa e filhos para atender despesas hospitalares, correspondente a 30% (trinta por cento), do total das despesas, mediante a apresentação de documentos probatórios;

IV - Os funerais não são custeados pela Associação; esta concederá um auxílio-funeral à família do sócio, equivalente ao número de meses quites pelo associado, mediante a aprovação do óbito e das despesas funerárias e,

V - Os benefícios de que falam as alíneas anteriores, não poderão ser superior aos valores das contribuições pagas pelo contribuinte.

Parágrafo Único - Em caso de comprovada necessidade e de acordo com a Diretoria e as disponibilidades financeira poderão ser acrescidos de mais 30% (trinta por cento) sobre as cotas já especificadas e mantidas as condições preliminares.

CAPÍTULO IX - OS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 11 - São poderes da Associação Beneficente dos Servidores da SUCAM-AP:

I - A Assembléia Geral, composta de um presidente; um primeiro e um segundo Secretário;

II - A Diretoria Executiva, composta de :

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário
- e) Primeiro Tesoureiro
- f) Segundo Tesoureiro
- g) Diretor de Patrimônio
- h) Diretor de Artes e Cultura
- i) Diretor de Esportes e Lazer e
- j) Diretor Social

III- Conselho Fiscal; composto de 05 (cinco) membros e 05 (cinco) suplentes.

CAPÍTULO X - DA ASSEMBLÉIA GERAL E SUA COMPETÊNCIA

Artigo 12 - A Assembléia Geral se constituirá no órgão supremo da Associação consistirá na reunião de todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 13 - Compete a Assembléia Geral, da Associação Beneficente dos Servidores da SUCAM - AP:

I - Debater e decidir todos os assuntos de interesse geral;

II - Alterar ou reformar o Estatuto;

III- Determinar a dissolução da Associação, respeitada a legislação em vigor e observada a aceitação da maioria absoluta dos associados;

IV - Apreçar semestralmente o relatório e a prestação de contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

V - Eleger, por escrutínio secreto, os membros dos Poderes da Associação e dar-lhes posse.

Artigo 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á

I - Ordinariamente 02 (duas) vezes por ano;

a) para o cumprimento do ítem IV do artigo anterior.

II - De 02 (dois) em 02 (dois) anos para proceder a eleição da nova Diretoria.

III- Extraordinariamente, em qualquer tempo por convocação do Presidente da Associação ou por 2/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º - É necessário, para a realização da Assembléia Geral, em primeira convocação, a presença de 1/3 dos sócios quites, até 20 minutos após a hora marcada para o início da mesma.

Parágrafo 2º - A reunião em segunda chamada, realizar-se-á com qualquer número de sócios, podendo deliberar legalmente.

Artigo 15 - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita por intermédio de aviso impresso à cada sócio.

Artigo 16 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada mediante Edital de Convocação publicado através da Imprensa falada e escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 17 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá, ainda, ser convocada:

I - por iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva;

II - por iniciativa do Conselho Fiscal;

III- por deliberação de seus associados;

Artigo 18 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, pelos associados, será feita por força de requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria, devendo ser assinado, no mínimo, por dois terços de todos os sócios quites, fundamentando o (s) motivo (s) da reunião, fazendo-se necessária a presença total dos que firmarem o requerimento.

Artigo 19 - Não poderá presidir a mesa da Assembléia Geral Extraordinária o associado que subscrever o requerimento de convocação.

Artigo 20 - Nas seções de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, serão tratados exclusivamente os assuntos que motivaram a convocação.

Artigo 21 - As seções de Assembléia Geral Ordinária para a preciação das contas da Diretoria e para processamento de eleições, poderão ser presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva desde que não haja impedimento.

Artigo 22 - A Diretoria eleita cumprirá o mandato de 02 (dois) anos, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

CAPÍTULO XI - DA DIRETORIA E SUA COMPETÊNCIA

Artigo 23 - Compete a Diretoria Executiva:

I - Dirigir todos os negócios da Associação;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III- Assegurar como órgão executivo da Associação o seu perfeito funcionamento;

IV - Coordenar as atividades dos departamentos subsidiários;

V - Decidir sobre a admissão de novos sócios;

VI - Reunir em caráter ordinário uma vez por mês;

VII- Reunir extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;

VIII- Zelar pela unidade dos servidores da SUCAM; e

IX - Fazer-se representar em Assembléia, conclave e seminários promovidos por funcionários federais, estaduais ou municipais.

Artigo 24 - Compete ao Presidente:

I - Presidir os trabalhos das seções da Diretoria, convocar as seções ordinárias e extraordinárias;

II - Supervisionar todas as atividades administrativas da Associação;

III- Manter a ordem nas reuniões, suspender ou adiar-las quando necessário, conferir as contas da Associação, autorizar seus pagamentos depois de ter o parecer do Conselho Fiscal, de que fora aprovados;

IV - Representar a Associação em juízo, ou se fazer representar por procuração ou procurador de ilibada reputação;

V - Apresentar anualmente, em seção de Assembléia Geral o relatório de sua gestão;

VI - Chamar à ordem o sócio que se portar de maneira inconveniente no recinto da Associação;

VII- Desempatar a votação com o voto de minerva, despachar requerimentos, ordenar benefícios ou socorros aos associados; requerer com urgência e que tenham seus direitos assegurados neste Estatuto, e

VIII- Nomear ou designar sócio(s) para representar (em) a Associação nos atos para os quais for convocados.

Artigo 25 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimentos.

Artigo 26 - Compete ao primeiro Secretário:

I - Organizar a secretaria;

II - Substituir o Vice-Presidente e o Presidente em seus impedimentos e ausências;

III- Supervisionar os trabalhos da secretaria;

IV - Ter sob sua guarda todos os arquivos da Associação zelando pela sua conservação e bom uso;

V - Lavrar atas das seções em livro próprio para este fim destinados, receber e expedir toda correspondência que se relacione com os serviços da secretaria;

VI - Fornecer aos exames do Conselho Fiscal todos os livros e demais documentos que forem solicitados, comunicar ao (s) sócio (s), a sua admissão, suspensão, demissão ou eliminação do quadro social e divulgar os atos da Diretoria no prazo de 03 (três) dias.

Artigo 27 - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o secretário nos seus impedimentos;

II - Auxiliar o secretário nas suas funções, e

III- Secretariar na ordem sucessiva as seções da Diretoria e das Assembléias Gerais.

Artigo 28 - Compete ao Tesoureiro:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade, dinheiro, talões de recibos, livros de registros, caixa, diário, razão e todos os títulos de valor pertencentes à Associação, efetuar pagamentos das despesas da Associação, depois de autorizados pelo Presidente; apresentar nas reuniões mensais, o livro caixa devidamente atualizado;

II - Depositar toda importância em estabelecimento de crédito garantido pelo Governo Federal, previamente estabelecido pela Diretoria da Associação;

III- Movimentar a conta da Associação, obrigatoriamente feita em assinatura conjunta com o Presidente da Diretoria; e

IV - Fornecer ao exame do Conselho Fiscal, todos os livros das despesas e receitas da Associação e demais documentos solicitados pelo relator do Conselho ou pelo Presidente da Assembléia Geral, de modo a facilitar o fiel cumprimento do presente Estatuto.

Artigo 29 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Responsabilizar-se pelo registro e manutenção de todos os bens móveis e imóveis da Associação;

II- Zelar pelo bom uso e conservação dos bens móveis e imóveis da Associação;

III -Manter o controle sempre atualizado dos bens patrimoniais em uso, registrando todas as ocorrências em ficha individual;

IV - Propor a aquisição de material quando necessário e

V - Comparecer às reuniões da Diretoria;

Artigo 30 - Compete ao Diretor de Arte e Cultura:

I - Planejar, organizar, dirigir e estimular as atividades culturais entre os associados;

II - Desenvolver atividades culturais, intelectuais e artísticas entre os associados, mediante a promoção de cursos, palestras, conferências, seminários e exposições de artes.

III - Representar a Associação em solenidades de caráter artístico cultural tais como: Congressos, reuniões, seminários e outros eventos, dando ciência à Diretoria através do relatório consubstanciado;

IV - Ter sob sua guarda todo o acervo cultural da Associação; e

V- Comparecer às reuniões da Diretoria.

Artigo 31 - Compete ao Diretor de Esporte e Lazer:

I - Preparar e organizar as equipes de esportes nas suas variadas modalidades;

II - Propor à Diretoria Executiva, caso julgue conveniente, auxiliares técnicos, tantos quantos forem as modalidades de esportes praticados pela Associação;

III - Dirigir os assuntos desportivos e representar a Diretoria nas respectivas reuniões que lhe caiba participar;

IV - Exercer a propaganda eficaz entre os sócios, fomentando a prática da educação física e concorrendo para tornar cada vez mais eficientes as representações desportivas

V - Dirigir os torneios internos promovidos pela Associação, decidindo pelos assuntos que lhes são inerentes;

VI - Ter sob a sua guarda todo o material desportivo da Associação assegurando-lhe o bom uso e conservação;

VII - Assinar com o Presidente os convites e outros documentos legais referentes as atividades desportivas;

VIII- Propagar as atividades desportivas, mensal, semestral ou anual, submetendo-as a aprovação da Diretoria;

IX - Estabelecer normas para utilização e funcionamento das quadras destinadas às diversas modalidades desportivas e

X - Comparecer às reuniões da Diretoria.

Artigo 32 - Compete ao Diretor Social:

I - Promover reuniões de caráter recreativo e social de modo a facilitar o conagraamento cada vez maior entre os sócios e seus familiares contribuindo para a elevação do conceito da entidade no seio da coletividade;

II - Emitir convites para as atividades sociais;

III - Propagar as atividades sociais submetendo-as à aprovação da Diretoria, com antecedência necessária à sua execução;

IV - Manter a ordem e a disciplina nas reuniões sociais e recreativas;

V - Indicar seus auxiliares para serem nomeados pelo Presidente;

VI - Organizar em sala própria a exposição de troféus e relíquias da Associação; e

VII- Comparecer às reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO XII - DOS DEPARTAMENTOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 33 - Haverá na Associação um Departamento de Assistência Social dirigido por um Diretor nomeado pelo Presidente.

Artigo 34 - Compete ao Diretor do Departamento de Assistência Social:

I - Auxiliar o Presidente nas atividades de Assistência Social aos associados e seus dependentes;

II - Propor medidas que visem a melhoria dos serviços de assistência social;

III- Indicar profissionais da área de assistência social para serem nomeados ou contratados pela Diretoria Executiva; e

IV - Apresentar mensalmente um relatório das atividades do seu departamento.

Artigo 35 - A Associação, através do Departamento de Assistência Social, concederá aos sócios e seus dependentes, assistência técnica de profissionais por ela contratados.

Parágrafo Único - A Assistência de que trata o capítulo deste artigo será concedida após o 6º (sexto) mês de contribuição contados da data da primeira contribuição.

CAPÍTULO XIII - DO CONSELHO FISCAL SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 36 - O Conselho Fiscal é o órgão de função fiscalizadora das atividades econômico-sociais da Associação e compor-se-á de 05 (cinco) membros e 05 (cinco) suplentes e leitos concomitantemente com a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal deverão ter conhecimentos de contabilidade para o perfeito desempenho das suas atividades.

Artigo 37 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - examinar toda documentação referentes às atividades sócio-econômica e administrativa da Associação.

II - emitir parecer por escrito das contas da Tesouraria, trimestral, semestral e anualmente;

III- tomar as contas da Diretoria em caso de renúncia coletiva e adotar providências, para, no prazo de 15 (quinze) dias serem preenchidas as vagas;

IV - Convocar, em caso de renúncia, a Assembléia Geral Extraordinária, para apresentar o relatório e a prestação de contas da Diretoria renunciante, realizar nova eleição e empossar os novos eleitos;

V - zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto; e

VI - reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por mês ou extraordinariamente a qualquer tempo por convocação de seu Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XIV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 38 - As eleições dos corpos dirigentes da Associação, efetuar-se-ão na primeira quinzena de janeiro, de dois em dois anos, em sessão de Assembléia Geral Ordinária e serão processadas pelo sistema de voto direto em escrutínio secreto.

Parágrafo Único - O exercício ou direito do voto é pessoal não sendo admitido a representação por quaisquer que sejam os meios.

Artigo 39 - A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária de dois em dois anos com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do pleito, para deliberar sobre a indicação dos candidatos aos cargos eletivos da Diretoria da Associação.

Parágrafo Único - Só terão aprovação as indicações dos candidatos que preencherem os seguintes requisitos básicos

I - ser sócio e estar quite com as suas obrigações sociais;

II - apresentar em requerimento ao Presidente da Assembléia Geral, o registro da chapa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do pleito e

III- ter boa conduta disciplinar tanto na vida particular como na vida profissional.

Artigo 40 - Satisfeitas as exigências e aprovada a indicação os candidatos terão suas candidaturas registradas para concorrer à eleição que se realizará na forma deste Estatuto.

Artigo 41 - A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária de dois em dois anos, no primeiro domingo de janeiro para realizar a eleição da Diretoria.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será convocada através de Edital de Convocação publicado nos órgãos de comunicação social, nele constando obrigatoriamente o dia, o local e a hora da eleição.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42 - A dissolução da Associação dar-se-á por deliberação da maioria absoluta da Assembléia Geral e neste caso os seus bens patrimoniais serão doados a uma entidade de caráter filantrópica legalmente constituída.

Artigo 43 - Os Diretores não terão regalias, distinções ou privilégios, não sendo tão pouco remunerados, respeitados os dispositivos deste Estatuto.

Artigo 44 - Os membros da Diretoria Executiva, serão responsabilizados civil e criminalmente pelos prejuízos causados à Associação no período de sua gestão.

Parágrafo Único - Comprovado o dolo, a má fé ou uso indevido dos bens da Associação, a Assembléia Geral reservase o direito de exonerar a Diretoria e adotar providências para o ressarcimento e eleger nova Diretoria.

Artigo 45 - A Diretoria poderá ceder as dependências da Associação para reuniões familiares promovidas pelos seus associados mediante o pagamento de uma taxa simbólica por ela estipulada.

Artigo 46 - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações que os representantes legais da Associação contraírem expressa ou intencionalmente em nome da Associação.

Artigo 47 - A Associação abster-se-á de dar tratamento dos assuntos Político-Partidário.

Artigo 48 - A Associação não ingerir-se-á e nem atacará a gerência de facções Político-Partidárias quaisquer que sejam as suas ideologias.

Artigo 49 - O presente estatuto entrará em vigor na data do seu registro em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 50 - Este Estatuto poderá ser modificado no todo ou em parte sempre que se fizer necessário para o melhor atendimento de suas finalidades e sempre por decisão da Assembléia Geral.

Artigo 51 - A Associação terá um pavilhão que constará de: uma circunferência azul, branco, vermelho e preto com a sigla em azul natiê.

Artigo 52 - Para a execução dos serviços administrativos a Associação poderá contratar funcionários que atuarão sob a orientação e supervisão da Diretoria Executiva.

Artigo 53 - As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelo Regimento Interno, Regulamentos, Normas, Instruções e Portarias que forem expedidas pela Diretoria Executiva com o aval da Assembléia Geral.

Artigo 54 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, observadas as disposições legais que disciplinam a matéria.